



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CONTRATO 017/2014

EMPENHOS: 738/2014 E 742/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA HILGERT & CIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE COM CARROCERIA EM LATA PINTADA.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

HILGERT & CIA LTDA, CNPJ n. 22.881.858/0001-45, situada à Avenida Marechal Rondon, 1327, Centro, Caixa Postal 231, Ji-Paraná – RO, CEP 78.961-390, denominada CONTRATADA, representada por **JOSÉ LUIZ TOLOTTI**, portador (a) da cédula de identidade RG n. 67.113 SSP/RO, inscrito no CPF n. 080.040.052-68, doravante denominada CONTRATADA;

Em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº. **006/PMCNR-CPL/2014**, oriundo do **Processo Administrativo 080/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a aquisição de 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CHASSI E EIXO REFORÇADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000KG, CARROCERIA EM LATA PINTADA COM LUMINOSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM DOIS EIXOS, QUATRO RODAS/PNEUS NOVOS, marca MAQTRON, modelo M-500, conforme a proposta apresentada pela contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa se responsabiliza pela entrega dos objetos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do *caput* é IMPRORROGÁVEL, **salvo** motivos justificados e apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento desse.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$13.240,00** (treze mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados À vista, após a apresentação da nota fiscal pela contratada, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sediada na sede da Prefeitura, com a discriminação do item fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para vigência do contrato será de 01 (um) ano, à partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. **006/PMCNR-CPL/2014**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar a entrega, de forma regular e nas condições requisitadas, do bem licitado, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos bens contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a entrega seja realizada com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – Das Sanções administrativas

- a). De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b). A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c). Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1 - advertência por escrito;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- c.2 - multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos);
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) o descumprimento do disposto no **Parágrafo Único da Cláusula Segunda** dará direito a imediata rescisão do contrato, bem como a aplicação da multa prevista na alínea c.2 desta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento do bem licitado, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, ficará por conta do(a) Secretário(a) de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados a SEC. DE AGRICULTURA, Projeto Atividade: 02.004.20.601.0030.1.036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 021436 - OUTROS CONVENIOS DA UNIAO, e Projeto Atividade: 02.004.20.605.0030.1036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 01000 - Recursos Livres; RED.: 57 E 215.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 (cinco) de junho de 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HILGERT & CIA LTDA
CONTRATADA

MARIA CELEIDE PEREIRA FIOREZANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PM CNR

TESTEMUNHA 01
RG
CPF

TESTEMUNHA 02
RG
CPF



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2014

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CHASSI E EIXO REFORÇADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000KG, CARROCERIA EM LATA PINTADA COM LUMINOSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM DOIS EIXOS, QUATRO RODAS/PNEUS NOVOS, marca MAQTRON, modelo M-500, EM EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE N° 790/872/2013/MDA/CAIXA.

PROCESSOS:

080/2014

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO:

HILGERT & CIA LTDA, CNPJ: 22.881.858/0001-45.

VALOR TOTAL:

R\$ 13.240,00 (TREZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas Correrão por Conta do **Projeto Atividade:** 02.004.20.601.0030.1.036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 021436 - OUTROS CONVENIOS DA UNIAO, e Projeto Atividade: 02.004.20.605.0030.1036 – Aquisição de Caminhões Tratores e Equipamento Agrícolas; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00, FONTE DE RECURSO: 01000 - Recursos Livres; RED.: 57 E 215.

CONTRATO DE REPASSE N°:

790/872/2013/MDA/CAIXA.

EMPENHOS:

738/2014 e 742/2014

VIGÊNCIA:

01 (UM) ANO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 05 DE JUNHO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL